

Introdução

Continuando o tema do Estado no Direito Internacional Público, iremos tratar agora do **elemento material** constitutivo do Estado, ou seja, o **território fixo e determinado**.

Estamos adotando a seguinte concepção de Estado-nação ao longo deste curso: Comunidade de indivíduos, permanentemente estabelecidos em território determinado, sob autoridade de governo independente e com a devida finalidade de garantir o bem comum.

São os elementos constitutivos do Estado: **Povo** (elemento humano), **Território** (elemento material), **Governo**, **Finalidade**, **Capacidade**.

Pois bem, o elemento do **território** fixo e determinado justamente delimita o espaço em que se assenta a população e onde se desenvolvem as atividades do Estado. Trata-se de sua base física, do limite espacial em que exerce, com exclusividade, a sua soberania em duplo aspecto, quando:

1. exerce sua jurisdição (**Imperium**); ou
2. exerce sua vontade própria e exclusiva (**Dominium**)

Cada Estado possui, sobre seu território, direito amplo de uso, gozo e disposição.

Para **Jorge Miranda**: "o território é o espaço jurídico próprio do Estado".

Em resumo, para o Direito Internacional Público, só existe **poder do Estado** quando:

- a) lhe é atribuída personalidade jurídica internacional via reconhecimento por outros Estados
- b) há autoridade, e os órgãos por meio da qual atua estão sediados em seu território, salvo em situações de necessidade

Em território próprio, cada Estado tem o direito de excluir poderes concorrentes de outros Estados. Os cidadãos só podem beneficiar-se da plenitude de proteção dos seus direitos pátrios em território nacional.

Conceito jurídico de território

O conceito jurídico, **que não é exclusivamente geográfico**, é o que importa ao Direito Internacional, e compreende vários elementos:

1. o solo ocupado pela massa de indivíduos
2. o subsolo e as regiões separadas do solo
3. os rios, lagos e mares
4. os golfos, baías e portos
5. a faixa de mar territorial e a plataforma submarina
6. o espaço aéreo correspondente ao solo

Vejamos, os limites do território não são, em geral, perfeitamente demarcados. O que se observa são limites suficientemente estabelecidos, sejam naturais ou convencionais, que permitem tornar sensíveis as delimitações territoriais das fronteiras de determinado Estado.

A Embaixada não é extensão territorial do Estado de origem em solo estrangeiro, como já se considerou. Anteriormente, o Direito Internacional adotava a teoria da extraterritorialidade, que foi criticada e abandonada.

Atualmente entende-se que as embaixadas, assim como os navios e as aeronaves militares, gozam de inviolabilidade garantida por costumes e normas convencionais, simplesmente. Ou seja, as embaixadas são territórios invioláveis e como tais, autoridades estrangeiras não podem ingressar sem prévia autorização do embaixador designado, pois gozam de imunidade de jurisdição em relação ao Estado reditante.